

Instruções

– Realização, classificação, reapreciação e reclamação -
Provas e Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário



Norma 02/JNE/2020

Instruções – Realização, classificação, reapreciação e reclamação Provas e Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário

Este documento constitui um resumo da Norma 02/JNE/2020, no cumprimento do seu ponto 2.4 que, a par com o despacho normativo n.º 3-A/2020 de 5 de março e o Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, regulamentam todo o processo de realização, classificação, reapreciação e reclamação das provas e exames dos Ensinos Básico e Secundário.

Ponto 4 – Material específico autorizado

1. Nas provas de equivalência à frequência dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, as respostas são preferencialmente dadas no próprio enunciado da prova ou em modelo próprio da EMEC, de acordo com decisão da escola.
2. O exame final nacional do ensino secundário de PLNM (839) é realizado no próprio enunciado da prova.
3. As folhas de prova a utilizar nos exames finais nacionais do ensino secundário e nas provas de equivalência à frequência (E. Básico e E. Secundário), são de modelo próprio da EMEC, sendo quadriculadas nas provas de Matemática A (635), Matemática B (735) e MACS (835).
4. As folhas de prova para os exames finais nacionais do ensino secundário são enviadas às escolas pela EMEC, em quantidade adequada ao número de alunos que aí prestam provas.
5. O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pela escola devidamente carimbado, sendo datado e rubricado por um dos professores vigilantes. **Não pode ser entregue aos alunos antes da distribuição dos enunciados das provas.**
6. Durante a realização das provas e exames os alunos apenas podem usar o material autorizado nas Informações-Prova, da responsabilidade do IAVE, nas Informações Prova-Exames a nível de escola e nas Informações-Prova de equivalência à frequência, da responsabilidade da escola, **devendo cada aluno utilizar apenas o seu material autorizado.**
7. As Informações-Prova encontram-se afixadas na escola-sede do agrupamento e, ainda, disponíveis para consulta num dossier nos serviços administrativos e no separador Exames 2020 na página do Agrupamento.
8. O secretariado de exames, em conjunto com o professor coadjuvante, define os procedimentos para verificação do material a usar pelos alunos. Tal verificação deve ocorrer antes do início da prova.

MÁQUINAS DE CALCULAR

- a) No Exame Nacional de **Economia A (712)**, **não é permitida a utilização de calculadoras gráficas.** Só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no ofício-circular S-DGE/2020/222, ou seja, apenas calculadoras não alfanuméricas e não programáveis, as quais se caracterizam por não terem inscrito no teclado todo o abecedário, possuindo apenas teclas com algumas letras que permitem ter acesso a memórias numéricas que funcionam como constantes.
- b) No Exame Final nacional de **Física e Química A (715)**, **os alunos deverão ser portadores de calculadoras gráficas com a funcionalidade de modo de exame** (Ofício Circular S-DGE/2017/3040, de 11 de setembro e Ofício Circular S-DGE/2020/222). No dia do exame serão tomados os procedimentos de verificação das máquinas de calcular, de ativação da funcionalidade modo de exame e da limpeza da memória, caso se justifique;

- c) Nos Exames Nacionais de **Matemática A (635)**, **Matemática B (735)** e **MACS (835)**, não deve ser ativado o modo de exame. Só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no ofício-circular **S-DGE/2020/222**.
- d) Os alunos só podem levar para a sala de Prova/Exame uma **única calculadora**.

Nota: Os alunos do 3.º ciclo e ensino secundário que realizem provas e exames e possuam uma calculadora suscetível de levantar dúvidas relativamente às suas características deverão, até 26 de junho, solicitar ao seu professor ou na escola a confirmação da possibilidade de utilização da mesma. Nesta situação, o diretor deve emitir declaração, a ser entregue aos alunos, ficando uma cópia arquivada na escola.

Atenção: PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA E EXAMES FINAIS NACIONAIS

- Sempre que os alunos se apresentem à prova final do 3º ciclo ou a exame nacional com uma calculadora cujas características técnicas não se enquadrem nas condições previstas, levantando dúvidas quanto à legitimidade da sua utilização, é-lhes permitido o seu uso, devendo obrigatoriamente ser preenchido o **Modelo 04/JNE**.
- Exceionalmente a escola pode proceder ao empréstimo de uma calculadora, quando possível, na situação referida ou no caso de avaria, devendo o examinando preencher **igualmente o Modelo 04/JNE**, para arquivo na escola.
- Na situação em que a calculadora suscite dúvidas, é preenchido também o **Modelo 04-A/JNE**, o qual é enviado ao responsável do agrupamento do JNE, após o termo da prova, que, por sua vez, o remete à Comissão Permanente do JNE, para análise e decisão final.

Caso se venha a confirmar o uso de calculadora com características técnicas diferentes das previstas, a prova de exame é anulada.

Dicionários – É permitido o uso de dicionários, nos termos definidos no artigo 31.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

Ponto 6 – Salas e vigilância

1. Antes da entrada na sala de prova, os professores vigilantes devem solicitar aos alunos que:
 - a. Procedam à desinfeção das mãos através da aplicação de solução antisséptica de base alcoólica à entrada de todas as salas onde se realizam as provas e exames;
 - b. Procedam à remoção de luvas, caso se apresentem com as mesmas. Nas situações devidamente comprovadas, em que o aluno não pode utilizar a solução antisséptica de base alcoólica, é admitida a utilização de luvas, as quais devem ser disponibilizadas pela escola e colocadas na presença do professor vigilante.
2. Os critérios de distribuição dos alunos nas salas deverão também contemplar o cumprimento das recomendações e as normas técnicas emanadas pela Direção-Geral de Saúde, de forma a garantir sempre o distanciamento físico necessário, decorrente da situação atual de pandemia.
3. Para a realização das provas de Equivalência à Frequência e dos Exames Nacionais, os alunos não podem ter junto de si quaisquer suportes escritos não autorizados (exemplo: livros, cadernos, folhas), nem quaisquer sistemas de comunicação móvel (computadores portáteis, aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, relógios com comunicação *wireless*, *smartwatch*, *bips*, etc.). Os objetos não

estritamente necessários para a realização da prova (mochilas, carteiras, estojos, etc.) devem ser recolhidos por elementos da escola ou colocados junto à secretária dos professores vigilantes, devendo os equipamentos aí colocados, ser devidamente desligados.

ATENÇÃO

- Qualquer telemóvel, relógio com comunicação wireless (smartwatch) ou outro meio de comunicação móvel que seja detetado na posse do aluno, **quer esteja ligado ou desligado**, determina a anulação da prova pela diretora do agrupamento.
- Se tocar ou for detetado algum destes dispositivos nas mochilas dos alunos, ou seja, não estando na posse dos alunos, não determina a anulação da prova, devendo ser tomadas as necessárias diligências para que a prova continue a decorrer com a maior normalidade e silêncio.

4. Antes do início das provas e exames, durante o período de chamada dos alunos e imediatamente antes da sua entrada na sala de prova, os professores vigilantes vão solicitar aos alunos que efetuem uma verificação cuidada, a fim de se assegurarem de que possuem o material necessário para a realização da prova e que não possuem qualquer material ou equipamento não autorizado, em particular telemóveis. Ainda assim, para acautelar qualquer esquecimento, os alunos assinam, já nos respetivos lugares, o **Modelo 05/JNE**, confirmando que efetuaram a verificação referida.

Ponto 9 – Convocatória dos alunos

1. Os alunos devem apresentar-se na escola, junto à sala ou local da prova, **30 minutos antes da hora marcada** para o início da prova (Escola Básica e Secundária Soares Basto), **com máscara devidamente colocada**.
2. A chamada faz-se pela ordem constante nas pautas, **25 minutos antes da hora marcada para o início da prova**, junto à sala identificada na pauta de chamada, **respeitando o distanciamento físico recomendado pela Direção-Geral de Saúde**.
3. Na eventualidade de algum aluno se apresentar para a realização de provas ou exames sem constar da pauta, pode ser admitido à prestação da prova, a título condicional, desde que se verifique uma das seguintes situações:
 - a) haver indícios de erro administrativo;
 - b) a diretora decidir autorizar a sua inscrição fora de prazo.

ATENÇÃO

Os alunos que se apresentam na sala de realização da prova após o início do tempo regulamentar não podem realizar a prova ou exame.

Informação Importante

**30
min**

Os alunos devem comparecer junto à sala ou local da prova **30 min antes** da hora marcada para o seu início

**25
min**

A chamada é efetuada **25 min antes** da hora marcada para o início da prova

Após a hora de início do tempo regulamentar da prova, não é permitida a entrada dos alunos.

Ponto 10 – Identificação dos alunos

1. Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu Cartão de Cidadão ou de documento que legalmente o substitua, desde que este apresente fotografia. O Cartão de Cidadão ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno. Para este efeito é admitido o cartão de cidadão, carta de condução, documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, bem como licenças e autorizações, cuja validade tenha expirado a partir de 24 de fevereiro de 2020, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.
2. Quando se mostre necessário e apenas para o efeito de verificação da identificação do aluno, o professor vigilante pode pedir a este para retirar a máscara, a qual deve voltar a ser colocada imediatamente após a referida verificação.
3. Para fins de identificação dos alunos não são aceites os recibos de entrega de pedidos de emissão de cartão de cidadão ou de revalidação. Os alunos que apresentem este recibo são considerados indocumentados.
4. Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de cartão de cidadão, emitido pelas autoridades portuguesas, podem, em sua substituição, apresentar o título de residência, passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no ato da inscrição. Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído.
5. Os alunos que se apresentem sem qualquer documento de identificação podem realizar a prova, devendo um elemento do secretariado de exames elaborar um auto de identificação utilizando, para o efeito, os Modelos 03/JNE, 03-A/JNE e 03-B/JNE, para os alunos que frequentam a escola e para os alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas.

6. No caso dos alunos que frequentam a escola, o auto (Modelo 03/JNE) é assinado por um elemento do secretariado de exames, pelas testemunhas e pelo aluno. No caso de um **aluno menor**, a situação deve ser **comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual tem de tomar conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.**
7. No caso dos **alunos externos à escola** ou que apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas, o auto (Modelo 03-A/JNE e 03-B/JNE) é assinado pelo coordenador do secretariado de exames e pelo aluno, que deve apor, igualmente, a impressão digital do indicador direito. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual toma conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.
8. Nos dois dias úteis seguintes ao da realização da prova, os alunos referidos no número anterior, acompanhados dos respetivos encarregados de educação, quando menores, devem comparecer na escola, com o documento de identificação, e apor novamente a sua impressão digital do indicador direito sobre o auto elaborado no dia da prova, sob pena de anulação da mesma.

Ponto 11 – Distribuição das Folhas de Resposta

1. Terminada a chamada e atribuídos os lugares, os professores responsáveis pela vigilância devem distribuir o papel de prova nas disciplinas em que a prova não é resolvida no próprio enunciado.
2. Aos alunos não é permitido escrever nas folhas de resposta, antes da distribuição dos enunciados das provas, à exceção do preenchimento do respetivo cabeçalho.
3. Nos Exames Nacionais das disciplinas de Geometria Descritiva A (708) e Desenho A (706) deve ter-se em conta que, em cada folha de prova, apenas pode ser resolvido um único exercício, não devendo, em caso algum, utilizar-se o verso da folha. Estas provas são realizadas em folhas de prova específica (Modelos 411 e 401 da EMEC), apresentando, no topo das mesmas, a designação da respetiva disciplina.

Ponto 12 – Preenchimento do Cabeçalho da Prova

1. No cabeçalho das folhas de resposta, o aluno deve escrever:
 - a) Na parte **destacável:**
 - O seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
 - O número do Cartão de Cidadão;
 - Assinatura, conforme o Cartão de Cidadão ou documento de identificação equivalente;
 - A designação e o código da prova que se encontra a realizar, por exemplo, prova de Português (639) ou prova de Matemática B (735);
 - Ano de escolaridade e Fase.
 - b) Na parte **fixa:**
 - Novamente, a designação e o código da prova que se encontra a realizar;
 - O ano de escolaridade e fase;
 - Versão 1 ou 2 conforme enunciado distribuído (se aplicável).
 - No final da prova/exame, o número de páginas utilizadas na sua realização.
2. Caso haja rasura no preenchimento dos itens referidos no número anterior, especialmente nas situações em que o aluno já tenha registado respostas a questões da prova, a folha não deverá ser substituída, sendo a alteração registada de modo legível. Esta alteração deve também ser claramente identificada no reverso da parte destacável do cabeçalho, sendo neste local apostas as assinaturas de, pelo menos, um

professor vigilante e do aluno. Por exemplo: *Rasurei o número de cartão de cidadão, devendo ler-se.....* , a que se seguem as assinaturas.

- Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de cartão de cidadão devem registar, no local destinado ao número do cartão de cidadão, o número interno de identificação que lhes foi atribuído, indicando a referência "número interno".
- Nas provas de equivalência à frequência realizadas no próprio enunciado da prova, este deverá estar preparado para garantir o respetivo anonimato, sendo necessário introduzir um cabeçalho e um talão destacável.

ATENÇÃO

Se não for indicada a versão (versão 1 ou versão 2) no cabeçalho da folha de prova são classificadas com zero pontos todas as respostas aos itens de seleção, conforme indicação nas instruções de cada uma das provas.

Provas com duas versões

Disciplina	Código
Biologia e Geologia – 11.º ano	702
Economia A – 11.º ano	712
Filosofia – 11.º ano	714
Física e Química A – 11.º ano	715
Geografia A – 11.º ano	719
História B – 11.º ano	723
História A – 12.º ano	623
Português – 12.º ano	639

Ponto 13 – Advertências aos alunos

- Os professores responsáveis pela vigilância devem, depois de distribuídos pelos seus lugares e antes do início da prova, avisar os alunos, do seguinte:
 - Não é permitido retirar a máscara** durante a realização das provas e exames, à exceção do previsto no número 2 do ponto 10, e noutras situações devidamente justificadas;
 - Não podem escrever o seu nome em qualquer outro local, das folhas de resposta, para além do cabeçalho;
 - Não é permitido escrever comentários despropositados ou descontextualizados, nem mesmo invocar matéria não lecionada, ou outra particularidade da sua situação escolar;
 - Só é permitido utilizar caneta/esferográfica de tinta azul ou preta indelével;
 - Não é permitido utilizar fita ou tinta corretora para correção de qualquer resposta, devendo riscar, em caso de engano;
 - Não é permitido escrever nas margens da prova nem nos campos destinados às cotações;

- g) Não é permitida a partilha de material durante a realização da prova e exame;
- h) Na prova de Matemática do 3.º ciclo (92) do ensino básico, só é permitido utilizar lápis nos itens para os quais tal está expressamente previsto na Informação-Prova. Nos exames de Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais, a utilização do lápis só é permitida nos itens que envolvem construções que impliquem a utilização de material de desenho, devendo, o resultado final, ser apresentado a tinta;
- i) As provas ou parte de provas realizadas a lápis, sem indicação expressa, não são consideradas para classificação;
- j) Só é permitida a expressão em língua portuguesa para responder às questões das provas e exames. Excetuam-se, obviamente, as provas das disciplinas de língua estrangeira;
- k) Só é permitido o uso de dicionários nos termos definidos no artigo 31.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico e do Ensino Secundário;
- l) Não é permitido abandonar a sala antes de terminado o tempo regulamentar da prova.
- m) Não é permitida a ingestão de alimentos, à exceção de água, durante a realização das provas e exames.

À exceção dos alunos abrangidos pelo artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, alunos com problemas de saúde, não abrangidos pelo mesmo decreto e alunos com incapacidades físicas temporárias, desde que expressamente autorizados pela Diretora ou pelo Presidente do JNE.

Ponto 18 – Substituição das folhas de resposta

1. Os alunos podem riscar respostas ou parte de respostas que não queiram ver consideradas na classificação, sem necessidade de substituição da folha de prova.
2. As folhas de prova não deverão ser, por princípio, substituídas. Em caso de força maior que possa implicar a transcrição de alguma folha de prova, por exemplo, mancha ou rasgão significativos, deve o facto, de imediato, ser comunicado ao secretariado de exames, sendo os itens transcritos para nova folha, após o final da prova.
3. As folhas inutilizadas provenientes das situações descritas nos dois números anteriores são entregues no secretariado de exames, conjuntamente com as provas recolhidas, não seguindo, em caso algum, para classificação.

Ponto 19 – Desistência da realização da prova

1. Em caso da desistência de realização da prova não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem noutra suporte qualquer.
2. O aluno não pode abandonar a sala antes do fim do tempo regulamentar da prova.
3. A prova é sempre enviada para classificação ao agrupamento do JNE, para classificação, ainda que só tenha o cabeçalho preenchido.

Ponto 20 – Abandono não autorizado da sala

1. Se, apesar de advertido, algum aluno abandonar a sala antes do fim do tempo regulamentar da prova, os professores vigilantes, através do secretariado de exames, devem comunicar imediatamente o facto à Diretora da Escola.
2. A Diretora toma as medidas adequadas para impedir a divulgação da prova por parte do aluno referido no

ponto anterior, nomeadamente, não permitindo que este leve consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho, assegurando que o aluno, em caso algum, volte a entrar na sala da prova.

3. Nesta situação, a prova é anulada pela Diretora, ficando arquivada na escola, para eventuais averiguações.

Ponto 23– Irregularidades e Fraudes

Irregularidades

1. A ocorrência de quaisquer situações irregulares durante a realização dos exames é comunicada de imediato à Diretora da Escola, devendo esta decidir do procedimento a adotar, sendo depois registada na plataforma online Registo Diário de Ocorrências.
2. Do procedimento referido no número anterior, e sempre que se justifique, deve ser elaborado relatório a remeter ao JNE, para decisão.
3. Para a realização de provas e exames, os alunos não podem ter junto de si suportes escritos ou equipamento tecnológico não autorizados, nem sistemas de comunicação móvel, nomeadamente, computadores, telemóveis, relógios com comunicação a distância e aparelhos de vídeo ou áudio, quer estejam ligados ou desligados, devendo os alunos, antes do início da prova, assinar modelo JNE confirmando que efectuaram a verificação e que não se encontram na posse de nenhum daqueles suportes ou equipamentos.
4. O não cumprimento do disposto no número anterior constitui irregularidade, a qual determina a anulação da prova pela Diretora de Escola, sem prejuízo de eventual aplicação de medidas disciplinares, de acordo com o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
5. A ocorrência de irregularidades, nos termos do número anterior, obriga à permanência dos alunos na sala até ao fim do tempo de duração da prova, ficando a prova anulada em arquivo na escola.
6. A anulação de prova da 1.ª fase, por irregularidades imputáveis ao aluno, não impede a inscrição e a realização das provas na 2.ª fase, correspondendo a classificação final da disciplina à classificação obtida na prova da 2.ª fase.
7. A indicação no papel de prova de elementos suscetíveis de identificar o aluno pode implicar a anulação da prova pelo Presidente do JNE.
8. O registo no papel de prova de expressões desrespeitosas e ou descontextualizadas pode implicar a anulação da mesma, por decisão do Presidente do JNE.
9. Quaisquer irregularidades em provas de equivalência à frequência, detetadas em sede de reapreciação ou reclamação, nomeadamente em situações decorrentes da não observância dos procedimentos definidos no n.º 1 do artigo 23.º, do despacho normativo n.º 3-A/2020, de 5 de março, devem ser comunicadas ao JNE.
10. Sempre que o Presidente do JNE autorize, a título excecional, a repetição de provas ou exames, esta decisão só produz efeitos mediante anulação da prova ou exame já realizado, a qual tem de ocorrer antes da publicação das classificações.

Fraudes

11. Ao professor vigilante compete suspender imediatamente as provas dos alunos e de eventuais cúmplices que no decurso da sua realização cometam ou tentem cometer inequivocamente qualquer fraude, não podendo esses alunos abandonar a sala até ao final do tempo regulamentar.

12. A situação referida no número anterior deve ser imediatamente comunicada à Diretora da Escola, a quem compete a anulação da prova, mediante relatório devidamente fundamentado, a enviar ao JNE para conhecimento, ficando em arquivo na escola a prova anulada, bem como outros elementos de comprovação da fraude, para eventuais averiguações.
13. A suspeita de fraude que venha a verificar-se posteriormente à realização de qualquer prova ou exame implica a suspensão da eventual eficácia dos documentos entretanto emitidos, após a elaboração de relatório fundamentado e na sequência das diligências consideradas necessárias, em ordem à possível anulação da prova.
14. A anulação da prova referida no número anterior é da competência do Presidente do JNE.
15. A ocorrência de fraude ou tentativa de fraude durante a realização das provas e exames da 1.ª fase **impede os alunos de aceder à 2.ª fase**, no mesmo ano escolar.
16. A anulação de prova referida no presente artigo pode dar lugar à aplicação de medidas disciplinares, de acordo com Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, sem prejuízo de ulterior comunicação ao Ministério Público.

Ponto 26 – Realização da Componente Oral de Línguas Estrangeiras e de PLNM

1. A avaliação da componente oral é calendarizada a nível regional e é da responsabilidade do respetivo agrupamento do JNE, em articulação com as escolas, **tem a duração máxima de 15 minutos**, independentemente do número de alunos que interagem em cada oral.
2. Os alunos realizam a componente oral na sua própria escola, podendo eventualmente realizar em outras escolas se, por questões organizativas, for considerado necessário pelo JNE em articulação com a DGEstE.
3. Os alunos **apresentam-se 20 min antes do início da sessão** junto da sala de espera.
4. A chamada dos alunos é efetuada na(s) sala(s) de espera, 15 min antes do início de cada sessão de avaliação, pelo elemento do secretariado de exames.
5. Os alunos deverão aguardar na sala de espera até que sejam chamados pelo elemento do secretariado de exames, que os acompanhará à sala de realização da componente oral, assinando a sua presença em documento próprio.
6. Será disponibilizado um local na sala de espera onde para os alunos deixarem os seus bens pessoais durante o decorrer da avaliação da componente oral.

Capítulo III – Reapreciação e Reclamação das Provas e Exames

Ponto 45 – Competência para a Reapreciação das Provas

1. É da competência do JNE a reapreciação das seguintes provas e exames: Provas de Equivalência à Frequência do Ensino Básico; Exames Nacionais do Ensino Secundário; Provas de Equivalência à Frequência do Ensino Secundário; Componente escrita dos Exames realizados a nível de escola de Línguas Estrangeiras equivalentes a exames nacionais; Provas e Exames a nível de escola.
2. No âmbito do processo de reapreciação e reclamação deve ser observado o determinado no capítulo VI do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

Ponto 46 – Provas passíveis de Reapreciação

1. É admitida a reapreciação das provas de exame de cuja resolução haja registo escrito em suporte de papel, suporte digital ou produção de trabalho tridimensional.
2. Quando a prova, para além da resolução escrita, incluir a observação do desempenho de outras competências, nomeadamente componente prática ou componente de produção ou interação orais, só é passível de reapreciação a parte escrita.

Ponto 47 - Efeitos da Apresentação do Pedido de Reapreciação

1. A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização, a título provisório, para efeitos de apresentação do processo de candidatura ao ensino superior (alunos do ensino secundário).
2. A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à classificação inicial sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.
3. A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

Ponto 48 - Fases do Processo de Reapreciação

1. Neste processo de reapreciação há a considerar duas fases distintas:
 - a) a consulta de provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação atribuída a cada questão.
 - b) a reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno, depois de ter consultado a prova, entende prosseguir o processo de reapreciação, apresentando o requerimento de reapreciação e a alegação.

Ponto 49 - Pedido de Consulta da Prova

1. O requerimento de consulta da prova - Modelo 09/JNE -, em formato PDF editável, disponibilizado na página eletrónica da escola, deve ser descarregado, preenchido e enviado para o correio eletrónico disponibilizado pela escola, pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior, e deve ser dirigido à Diretora do Agrupamento.
2. O requerimento é enviado/apresentado **no próprio dia e no dia útil seguinte** ao da publicação da respetiva classificação, servindo este de recibo a devolver ao requerente.

Ponto 50 - Realização da Consulta

1. No prazo máximo de **um dia útil**, após a entrega do requerimento, devem ser facultados aos alunos as cópias da prova realizada, em suporte digital (formato PDF) ou em suporte de papel, mediante o pagamento dos encargos com a reprodução.
2. A consulta do original da prova só pode ser efetuada na presença da Diretora, Subdiretor, Adjuntos da Diretora ou da Coordenadora do Secretariado de Exames.

Ponto 51 - Formalização do Pedido

1. Os modelos referentes ao processo de reapreciação devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <https://www.dge.mec.pt/modelos>, a ser disponibilizado pela escola na sua página eletrónica, sendo descarregados, preenchidos e enviados para o correio eletrónico disponibilizado pela escola, para posteriormente serem impressos e assinados para apresentação na escola.
2. O requerimento deve ser formalizado, nos **dois dias úteis seguintes** à data em que a prova lhe foi facultada para consulta, através do Modelo 11/JNE, dirigido ao Presidente do JNE.
3. A validação do modelo 11/JNE é formalizada presencialmente mediante assinatura do modelo e respetivo pagamento.
4. O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 11-A/JNE.
5. Quando a alegação não for redigida no Modelo 11-A/JNE, deve ser anexada ao referido modelo, o qual serve folha de rosto.
6. Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações, o requerente deve apresentar o Modelo 10/JNE devidamente preenchido, não havendo neste caso lugar a alegação nem sendo devido o depósito de qualquer quantia.

Ponto 52 – Organização do Processo na Escola

1. Cada pedido de reapreciação dá origem à organização de um processo, em suporte de papel ou em digital (formato PDF), que deverá ser submetido na plataforma eletrónica criada para o efeito, constituído por:
 - a) Modelo 12/JNE, no caso de ser enviado em suporte de papel;
 - b) Alegação justificativa, Modelo 11-A/JNE;
 - c) Original da prova realizada pelo aluno, sem o talão destacável, que fica guardado na escola, com o número confidencial de escola tapado com tinta preta, de forma a ficar completamente ilegível;
 - d) Enunciado da prova e critérios de classificação, quando se tratar de provas a nível de escola, incluindo as provas adaptadas e transcrição de ficheiro áudio, caso se aplique;
 - e) Informação-Prova de Equivalência à Frequência ou Informação-Prova a Nível de Escola, sem a identificação da escola.
 - f) O original das provas realizadas nos modelos 0401, 0406 e 0411 da Editorial do Ministério da Educação são entregues presencialmente no agrupamento do JNE.
2. O processo é organizado de forma a garantir rigorosamente o anonimato do aluno.
3. O original do requerimento da reapreciação fica arquivado na escola.

Ponto 53 - Envio dos Processos ao Agrupamento do JNE

1. Os processos devem ser agrupados por código de prova/disciplina e submetidos na Plataforma de Reapreciação de Provas e Exames (RPE), a disponibilizar no link <https://area.dge.mec.pt/jnerpc/>.
2. As provas mencionadas na alínea f) do ponto anterior deverão ser entregues pela Diretora da escola ou por professor devidamente credenciado no agrupamento do JNE, em envelopes separados, que são identificados, no exterior, com a etiqueta do Modelo 07/JNE e acompanhados da guia de entrega Modelo 13/JNE, extraídos dos programas ENEB/ENES.

3. A submissão na Plataforma ou a entrega dos processos no agrupamento do JNE deve ser efetuada logo que a sua organização esteja concluída, sempre até ao dia útil seguinte ao prazo estipulado no ponto 51, tendo em consideração os curtos prazos disponíveis para a distribuição das provas pelos professores relatores.

Ponto 54 - Professores Relatores

1. Os professores relatores são designados pelo responsável do agrupamento do JNE de entre os professores classificadores que integram as bolsas.
2. Os professores relatores devem ter classificado provas da fase a que refere a respetiva reapreciação, mas não as provas que lhe foram atribuídas.
3. Sempre que necessário, os professores relatores comunicam com um supervisor do IAVE, I. P.
4. O agrupamento do JNE envia as provas aos professores relatores para reapreciação, via plataforma eletrónica, quando aplicável.
5. Os professores relatores devolvem as provas reapreciadas e restante documentação ao agrupamento do JNE, via plataforma eletrónica, quando aplicável, dentro do prazo definido pelo respetivo responsável.

Ponto 55 – Procedimentos a Adotar pela Escola após o Processo de Reapreciação

1. Os processos de reapreciação submetidos na Plataforma RPE, dos quais devem constar as provas reapreciadas, as alegações justificativas, os pareceres dos relatores, as grelhas de classificação e os despachos de homologação, são devolvidos às escolas pela mesma via.
2. Para as provas mencionadas na alínea f) do ponto 52, a Diretora da escola ou professor devidamente credenciado faz o levantamento, no agrupamento do JNE, de todos os processos de reapreciação, dos quais devem constar as provas reapreciadas, as alegações justificativas, os pareceres dos relatores, as grelhas de classificação e os despachos de homologação.
3. Desvendado o anonimato das provas, a Diretora da escola autoriza a afixação dos resultados da reapreciação, nas datas fixadas no calendário de provas e exames, constituindo este o único meio oficial de comunicação destas informações aos interessados.

Ponto 56 – Reclamação

1. O requerimento da reclamação deve ser formulado no Modelo 14/JNE e a fundamentação deve ser exarada nos Modelos 14-A/JNE, sendo apresentado na escola onde foi realizada a prova, nos dois dias úteis seguintes ao da afixação dos resultados da reapreciação.
2. Para efeitos de reclamação, devem ser facultadas ao interessado (mediante pagamento dos encargos) fotocópias das diferentes peças do processo - nomeadamente, dos pareceres dos professores relatores e das grelhas de classificação, em suporte papel ou em suporte digital (PDF).
3. Os modelos referidos devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <https://www.dge.mec.pt/modelos>, sendo depois impressos e assinados para apresentação na escola.

Ponto 57 – Organização do Processo de Reclamação

1. Compete à Diretora da escola enviar ao Presidente do JNE as reclamações do resultado da reapreciação, **no próprio dia ou no dia seguinte** ao da respetiva entrada nos serviços administrativos da escola.
2. Do processo de reclamação do resultado da reapreciação devem constar os seguintes documentos, organizados e não agrafados:
 - a) O requerimento do interessado devidamente preenchido, sem ocultação dos dados identificativos, Modelo 14/JNE;
 - b) A fundamentação da reclamação, Modelos 14-A/JNE;
 - c) O original da prova (incluindo o talão destacável);
 - d) O enunciado da prova e os critérios de classificação, no caso de prova a nível de escola;
 - e) A Informação-Prova de Equivalência à Frequência ou a Informação-Prova a Nível de Escola, quando aplicável, sem identificação da escola;
 - f) Transcrição do teor dos ficheiros áudio da componente de compreensão do oral, no caso de provas e exames elaboradas a nível de escola;
 - g) A alegação justificativa da reapreciação;
 - h) As grelhas e os pareceres dos professores relatores;
 - i) A ata de homologação do resultado de reapreciação.

Sem prejuízo dos procedimentos descritos nos números anteriores, o processo de reclamação poderá ser remetido via plataforma eletrónica, ao Presidente do JNE.

Ponto 58 - Conclusão do Processo de Reclamação

1. O Presidente do JNE decide e comunica, via email, o resultado do processo de reclamação à escola, a qual deve dar, de imediato, conhecimento ao Encarregado de Educação ou aluno, quando maior.
2. Posteriormente, é devolvido pelo Presidente do JNE toda a documentação inerente ao processo de reclamação ao diretor da escola, via correio, a ocorrer no prazo máximo de trinta dias úteis, contados a partir da data da apresentação da reclamação na escola.

Oliveira de Azeméis, 2 de junho de 2020

A Diretora do Agrupamento

Maria José Cálix